

CABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
VICE - LÍDER DA BANCADA DO PSB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA
JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

MATÉRIA: Projeto nº 172/2022

PROMOVENTE: Vereador Enrique Civeira

ASSUNTO: Dispõe sobre a publicidade dos saldos de estoque de materiais e insumos no site oficial da prefeitura municipal de Sant'Ana do Livramento e estabelece outras providências

APPROVADO
Comissão de Constituição, Justiça e
Assuntos Internacionais
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 12/10/2022
Presidente
Vereador Gilbert Gisler
Presidente da CCAJ

PARECER

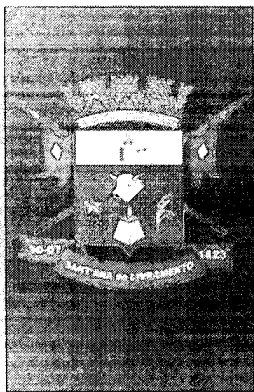
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que Dispõe sobre a publicidade dos saldos de estoque de materiais e insumos no site oficial da prefeitura municipal de Sant'Ana do Livramento e estabelece outras providências. A matéria vem instruída com o texto a ser analisado, bem como, justificativa. Cumpriu pauta, na forma regimental. Chegou a Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais.

Vem o expediente a este edil, designado pela Comissão acima mencionada.

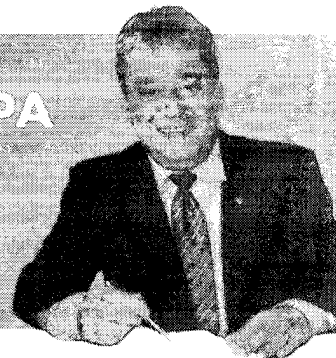
É o breve relatório.

Passo a analisar.

O presente projeto de lei, tem como base a transparência administrativa, que nos julgados e em Tese de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, concluiu que é concorrente entre legislativo e executivo, matérias nesse sentido, observa-se:



GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
VICE - LÍDER DA BANCADA DO PSB

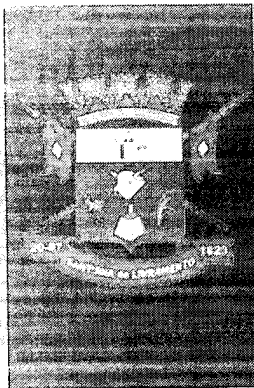


RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADO. SÚMULA N. 287 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONSTITUCIONAL. CONTROLE CONCENTRADO. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO HARMÔNICO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO" (ARE n. 854.430-AgR, Min. Carmem Lúcia, Segunda Turma, DJe 16.12.2015).

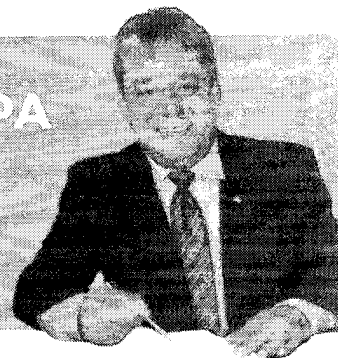
Outrossim, há o tema de repercussão geral nº 917: *"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."*

Ainda assim, a função do vereador, além de legislar, é exercer o controle externo do Poder Executivo, por meio da fiscalização de seus atos. Da mesma forma, com o advento da Lei da Transparência (Lei 12.527/2011), o cidadão deverá ter acesso aos gastos públicos, fato que ora se verifica.

Com base nos julgados, assentados pela mais alta corte do nosso país, realizando o Controle Concentrado de Constitucionalidade, reconheço a competência do edil para propor o PL em voga.



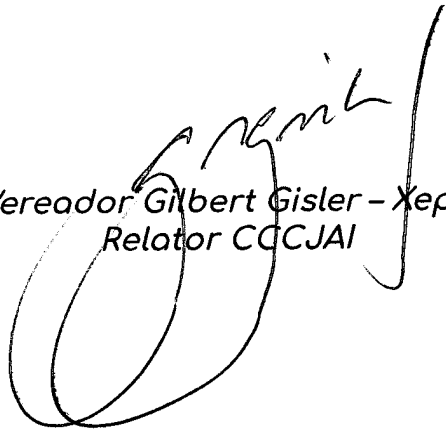
GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
VICE - LÍDER DA BANCADA DO PSB



Desta forma, ANTE TODO EXPOSTO, pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei, encerra seu parecer e recomenda a TRAMITAÇÃO da matéria na forma regimental.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sant'Ana do Livramento-RS, 16 de agosto de 2022.


Vereador Gilbert Gisler - Xepa
Relator CCCJAI